



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 097/2025
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DMT, e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, no âmbito do Município de Vila Rica – MT, e de outras alterações e providências”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º A alínea “e” do inciso VI do artigo 7º da Lei Municipal nº 598/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“e) – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

1. – Departamento de Obras;

1.1 – Seção de Controle de Frotas de Veículos e Máquinas;

1.2 – Seção de Engenharia e Fiscalização;

2 – Departamento de Estradas;

2.1 – Seção de Campo;

2.2 – Seção de Oficina e Manutenção;

2.3 – Seção de Almoxarifado.

3 – Departamento de Serviços Urbanos;

3.1 – Seção de Projetos Urbanísticos;

3.2 – Seção de Limpeza Pública e Coleta de Lixo;

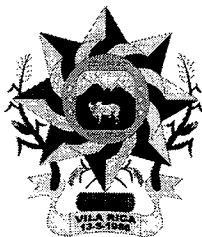
3.3 – Seção de Jardinagem e Paisagismo;

4 – Departamento de Mobilidade Urbana e Serviços Viários

4.1 – Seção de Controle Operacional;

4.2 – Seção de Engenharia Viária;

Protocolo Nº 143/2025
Entrada Em 04/12/2025
Câmara Municipal de Vila Rica



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

5 – Departamento de Água e Esgoto (Alterada a Redação através da Lei 1.388/2016)

5.1 - Seção de Cadastro de consumidores (Alterada a Redação através da Lei 1.388/2016).

6 – Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DMT

6.1. Seção de Coordenação de Engenharia, Sinalização, Fiscalização, Tráfego e Administração;

6.2. Seção de Coordenação de Educação para o Trânsito, Controle e Estatística;

6.3. Seção da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.”

Redação anterior:

“e) Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

1. – Departamento de Obras;

1.1 – Seção de Controle de Frotas de Veículos e Máquinas;

1.2 – Seção de Engenharia e Fiscalização;

2 – Departamento de Estradas;

2.1 – Seção de Campo;

2.2 – Seção de Oficina e Manutenção;

2.3 – Seção de Almojarifado.

3 – Departamento de Serviços Urbanos

3.1 – Seção de Projetos Urbanísticos

3.2 – Seção de Limpeza Pública e Coleta de Lixo

3.3 – Seção de Jardinagem e Paisagismo

4 – Departamento de Trânsito

4.1 – Seção de Fiscalização

4.2 – Seção de Sinalização

Protocolo Nº 141/2025
Entrada Em 04/12/2025
Câmara Municipal de Vila Rica



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

5 – Departamento de Água e Esgoto (Alterada a Redação através da Lei 1.388/2016)

5.1 - Seção de Cadastro de consumidores (Alterada a Redação através da Lei 1.388/2016).”

Art. 2º Fica acrescentado o Art. 22-A na Lei Municipal nº 598/2005, com a seguinte redação:

“Art. 22-A Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DMT exercer, no âmbito da circunscrição do Município, as atribuições previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503/1997) e demais normas complementares, especialmente:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no território municipal;

II – Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, promovendo a segurança de todos os usuários da via pública;

III – Implantar, manter e operar sistemas de sinalização, dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

V – Estabelecer diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito em conjunto com os órgãos competentes;

VI – Fiscalizar, autuar e aplicar penalidades e medidas administrativas previstas na legislação de trânsito, inclusive em relação ao excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos;

Protocolo Nº	141/2025
Entrada Em	04/12/2025
Câmara Municipal de Vila Rica	



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

VII – Aplicar penalidades de advertência por escrito e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada, arrecadando os respectivos valores;

VIII – Fiscalizar o cumprimento das disposições do art. 95 do CTB;

IX – Implantar, manter e operar sistemas de estacionamento rotativo pago nas vias públicas;

X – Arrecadar valores decorrentes de estada, remoção de veículos e escolta de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XI – Credenciar e fiscalizar os serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de cargas indivisíveis;

XII – Integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas;

XIII – Implementar as diretrizes da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XIV – Promover programas de educação e segurança no trânsito;

XV – Planejar e executar ações para redução do tráfego e melhoria da mobilidade urbana;

XVI – Registrar e licenciar ciclomotores, veículos de tração humana e animal;

XVII – Conceder autorização para condução de veículos de tração humana e animal;

Protocolo Nº 141/2025

Entrada Em 24/12/2025

Câmara Municipal de Vila Rica



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

XVIII – Articular-se com demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;

XIX – Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial e definir os requisitos técnicos para sua circulação;

§1º - Compete a Seção de Coordenação de Engenharia, Sinalização, Fiscalização, Tráfego e Administração, no âmbito da circunscrição do Município, as atribuições previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503/1997) e demais normas complementares, especialmente:

I – Elaborar, desenvolver e executar projetos de engenharia de tráfego e mobilidade urbana;

II – Planejar, instalar, manter e renovar a sinalização vertical, horizontal, semafórica e dispositivos auxiliares;

III – Realizar estudos técnicos para regulamentação de vias, sentido de tráfego, implantação de redutores, faixas elevadas e outras medidas de segurança;

IV – Analisar e emitir pareceres sobre intervenções urbanísticas que interfiram na circulação;

V – Fiscalizar a execução de obras públicas ou privadas que impactem o trânsito;

VI – Coordenar e controlar atividades de agentes de fiscalização de trânsito;

VII – Gerenciar o fluxo de tráfego em eventos especiais ou situações emergenciais;

Protocolo Nº	141/2025
Entrada Em	04/12/2025
Câmara Municipal de Vila Rica	



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

VIII – Administrar processos, documentos, autos de infração e demais procedimentos administrativos do setor;

IX – Monitorar, planejar e supervisionar o uso de equipamentos de fiscalização eletrônica, quando implantados;

X – Executar demais ações necessárias ao cumprimento das normas do Sistema Nacional de Trânsito.

§2º - Compete a Seção de Coordenação de Educação para o Trânsito, Controle e Estatística, no âmbito da circunscrição do Município, as atribuições previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503/1997) e demais normas complementares, especialmente:

I – Planejar, desenvolver e executar campanhas educativas de trânsito junto à população;

II – Promover ações de conscientização em escolas, repartições públicas, entidades da sociedade civil e comércio local;

III – Desenvolver materiais educativos e programas permanentes de segurança no trânsito;

IV – Realizar cursos, palestras, treinamentos e atividades de capacitação;

V – Organizar e manter banco de dados estatístico sobre acidentes, infrações e fluxo de tráfego;

VI – Elaborar relatórios periódicos de indicadores de trânsito e propor políticas preventivas;

Protocolo Nº	14.1/2025
Entrada Em	04/12/2025
Câmara Municipal de Vila Rica	



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

VII – Assessorar o DMT na elaboração de planos municipais de mobilidade e segurança viária;

VIII – Manter articulação com órgãos estaduais e federais em campanhas e programas educativos;

IX – Executar demais ações correlatas previstas no CTB e nas diretrizes do Sistema Nacional de Trânsito.

§3º - Compete a Seção de Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, no âmbito da circunscrição do Município, as atribuições previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503/1997) e demais normas complementares, especialmente:

I – Responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades de trânsito aplicadas no âmbito do Município, conforme disposto na Resolução CONTRAN nº 357/2010 e suas alterações;

II – Analisar autos de infração e processos administrativos, garantindo o contraditório e ampla defesa;

III – Solicitar informações e diligências ao órgão autuador sempre que necessário para fundamentar julgamento;

IV – Elaborar atas, pareceres e relatórios dos julgamentos realizados;

V – Zelar pela uniformidade das decisões, observando legislação federal, resoluções do CONTRAN e orientações do CETRAN;

VI – Encaminhar ao DMT informações consolidadas sobre índices de deferimento e indeferimento de recursos;

Protocolo Nº	543/2025
Entrada Em	24/12/2025
Câmara Municipal de Vila Rica	



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

VII – Cumprir demais atribuições previstas no CTB e normas complementares.

Art. 3º Fica acrescentado o Art. 22-B na Lei Municipal nº 598/2005, com a seguinte redação:

“Art. 22-B. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI será composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes:

I – 01 (um) representante do órgão executivo de trânsito/rodoviário municipal (DMT);

II – 01 (um) representante do órgão ou entidade autuadora;

III – 01 (um) representante de entidade da sociedade civil ligada à área, indicado preferencialmente pelo Conselho Comunitário de Segurança Pública de Vila Rica – MT (CONSEG).

§1º A Presidência da JARI será exercida por qualquer dos integrantes do Colegiado, escolhido e designado pela autoridade competente.

§2º O mandato dos Membros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução

§3º A composição da JARI deverá ser comunicada ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, acompanhada de seu Regimento Interno.

§4º Os membros do Colegiado receberão, a título de remuneração, individual, por sessão de julgamento, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 8 (oito) sessões por mês.

Protocolo Nº 148/2025
Entrada Em 04/12/2025
Câmara Municipal de Vila Rica



GOVERNO MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

§5º O valor por sessão de julgamento e o limite de sessões mencionados no parágrafo anterior (§4º) poderão ser atualizado e acrescida, de forma justificada, por decreto da Autoridade Competente.

Art. 4º Ficam alteradas as nomenclaturas dos Departamentos e Seções contidas na alínea “e” do inciso VI do artigo 7º da Lei Municipal nº 598/2005, conforme artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições funcionais dos Servidores atualmente ocupantes dos cargos relacionados permanecem inalteradas, adequando-as as novas competências, não implicando vacância, extinção ou criação de cargos.

Art. 5º Fica acrescentado o Art. 22-C na Lei Municipal nº 598/2005, com a seguinte redação:

Art. 22-C Compete ao Departamento de Mobilidade Urbana e Serviços:

I – Planejar, coordenar e executar ações voltadas à mobilidade urbana e ao sistema viário municipal;

II – Gerenciar o planejamento do tráfego, circulação e organização viária;

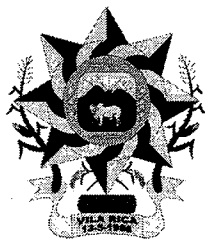
III – Propor e acompanhar políticas públicas de mobilidade e transporte;

IV – Coordenar projetos de engenharia de tráfego e infraestrutura viária;

V – Promover a integração entre transporte, trânsito e desenvolvimento urbano;

VI – Desenvolver estudos técnicos para melhoria da fluidez e segurança viária;

Protocolo Nº 143/2025
Entrada Em 04/12/2025
Câmara Municipal de Vila Rica



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

VII – Implementar programas de modernização, tecnologia e sistemas de controle viário;

VIII – Executar demais atividades correlatas.

§1º - Compete a Seção de Controle Operacional:

I – Executar ações de controle, orientação e apoio operacional à circulação viária;

II – Acompanhar o funcionamento do sistema viário e propor ajustes operacionais;

III – Monitorar o fluxo de veículos e pedestres em áreas críticas;

IV – Organizar e controlar intervenções operacionais temporárias no trânsito;

V – Apoiar ações de fiscalização de trânsito previstas em convênios;

VI – Operacionalizar planos de circulação e disciplinamento viário;

VII – Registrar ocorrências e intervenções que afetem a mobilidade;

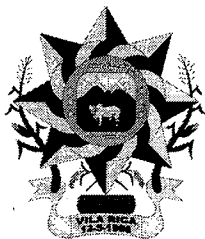
VIII – Executar demais atividades correlatas.

§2º - Compete a Seção de Engenharia Viária:

I – Planejar, instalar e manter a sinalização vertical, horizontal e semafórica;

II – Desenvolver estudos e projetos de engenharia de tráfego;

Protocolo Nº	141/2025
Entrada Em	04/12/2025
Câmara Municipal de Vila Rica	



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

III – Analisar pontos críticos e propor soluções de segurança viária;

IV – Elaborar projetos de dispositivos, placas e orientações de circulação;

V – Realizar vistorias técnicas em vias, cruzamentos e equipamentos viários;

VI – Implementar melhorias de sinalização e dispositivos auxiliares de segurança;

VII – Atualizar e manter o inventário da sinalização e elementos viários;

VIII – Executar demais atividades correlatas.

Art. 6º A alínea “g” do inciso VI do artigo 7º da Lei Municipal nº 598/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“g) – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

1 – Departamento de Indústria, Comércio e Turismo;

1.1 – Seção de Apoio à Micro Empresa;

1.2 – Seção de Desenvolvimento Comercial;

1.3 – Seção de Apoio à Indústria;

1.4 – Seção de Desenvolvimento Industrial;

1.5. Seção de Programação de Eventos.

Redação anterior:

“g) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

1 - Departamento de Comércio;

1.1 – Seção de Apoio à Micro Empresa;

1.2– Seção de Desenvolvimento Comercial;

Protocolo Nº	141/2025
Entrada Em	04/12/2025
Câmara Municipal de Vila Rica	



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

2 – *Departamento de Indústria;*

2.1 – *Seção de Apoio a Indústria;*

2.2 – *Seção de Desenvolvimento Industrial;*

3 – *Departamento de Turismo;*

3.1 – *Seção de Programação de Eventos.*

§1º O Departamento de Comércio passa a ser denominado de Departamento de Indústria, Comércio e Turismo.

§2º Fica extinto o Departamento de Indústria, passando suas atribuições/competências para o Departamento de Indústria, Comércio e Turismo.

§3º Fica extinto o Departamento de Turismo, passando suas atribuições/competências para o Departamento de Indústria, Comércio e Turismo.

§4º As Seções que faziam parte dos Departamentos de Indústria e Turismo passam a fazer parte do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, permanecendo/mantendo suas atribuições/competências.

Art. 7º A alínea “b” do inciso V do artigo 7º da Lei Municipal nº 598/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) – *Secretaria Municipal de Finanças*

1 – *Departamento de Contabilidade e Orçamento;*

1.1 – *Seção de Controle Orçamentário;*

1.2 – *Seção de Tesouraria;*

1.3 – *Seção de Prestação de Contas de Convênio;*

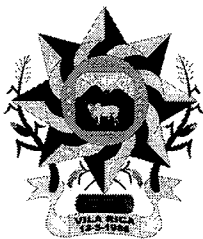
1.4 – *Seção de Aplic;*

2. *Departamento de Tributação;*

2.1 – *Seção de Cadastro Imobiliário;*

2.2 – *Seção de Controle de Arrecadação de ISSQN;*

Protocolo Nº	14112025
Entrada Em	04/12/2025
Câmara Municipal de Vila Rica	



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

2.3 – Seção de Expedição de Guias de Arrecadação;

2.4 – Seção de Arquivo de Contribuintes.

3. – Departamento de Atuação e Gestão Estratégica.

Redação anterior:

“b) – Secretaria Municipal de Finanças

1 – Departamento de Contabilidade e Orçamento;

1.1 - Seção de Controle Orçamentário;

1.2 – Seção de Tesouraria;

1.3 – Seção de Prestação de Contas de Convênio;

1.4 – Seção de Aplic;

2. Departamento de Tributação;

2.1 – Seção de Cadastro Imobiliário;

2.2 – Seção de Controle de Arrecadação de ISSQN;

2.3 – Seção de Expedição de Guias de Arrecadação;

2.4 – Seção de Arquivo de Contribuintes.

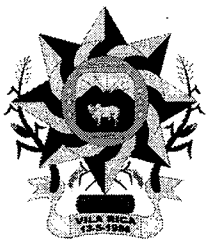
Parágrafo único. Fica criado o Departamento de Atuação e Gestão Estratégica na estrutura administrativa municipal, pertencente a Secretaria Municipal de Finanças, com finalidade de coordenar, integrar e monitorar as ações estratégicas e o desempenho administrativo e financeiro das unidades da Administração Pública Municipal.

Art. 8º Fica acrescentado o Art. 17-A na Lei Municipal nº 598/2005, com a seguinte redação:

“Art. 17-A Compete ao Departamento de Atuação e Gestão Estratégica:

I – Coordenar, integrar e monitorar as ações estratégicas e o desenvolvimento administrativo e financeiro das Secretarias e Unidades da Administração Pública Municipal;

Protocolo Nº 1411/2025
Entrada Em 09/12/2025
Câmara Municipal de Vila Rica



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

II – Acompanhar, avaliar e supervisionar os programas, projetos e ações das demais secretarias, emitindo relatórios técnicos e recomendações de melhorias;

III – Promover a integração entre as Secretarias e Unidade, estabelecendo fluxo de informações e alinhamento de prioridades administrativas e financeiras;

IV – Realizar estudos técnicos, diagnósticos, análises comparativas e projeções para subsidiar decisões estratégicas do Poder Executivo;

V – Manter sistema permanente de monitoramento de desempenho, com indicadores, metas e avaliação contínua das políticas públicas;

VI – Prestar apoio direto ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria de Finanças no acompanhamento de programas e projetos considerados prioritários;

VII – emitir pareceres sobre viabilidade financeira e administrativa de projetos, convênios e ações intersetoriais;

VIII – Solicitar às demais secretarias todas as informações, dados, relatórios e documentos necessários para o pleno exercício de suas funções;

IX – Propor planos de melhoria de processos, modernização administrativa e inovação na gestão pública;

X – Elaborar relatórios trimestrais e anuais de desempenho, consolidando informações gerenciais e apresentando resultados alcançados;

Protocolo Nº	1451/2025
Entrada Em	07/12/2025
Câmara Municipal de Vila Rica	



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

XI – Acompanhar e assessorar a Procuradoria Jurídica nos projetos de leis e demais ações que impactam a gestão administrativa – financeira e estratégica municipal;

XII – Promover reuniões técnicas com as Secretarias e/ou Unidades administrativas responsáveis por programas e projetos;

XIII – Garantir e assegurar o alinhamento estratégico entre as ações de governo e as prioridades definidas pelo Chefe do Executivo;

XIV – Representar o Secretário de Finanças em sua ausência;

XV – Auxiliar as Secretarias Municipais e suas Unidades administrativas na relação com o Poder Executivo Municipal;

XVI - exercer outras atribuições correlatas e/ou atividades que lhe forem designadas.

Art. 9º Fica ampliado o número de vagas para os Cargos de Chefe de Seção, no anexo II da Lei Municipal nº 598/2005, da seguinte maneira:

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	VAGAS ATUAIS	VAGAS ADICIONAIS	TOTAL DE VAGAS
08	Chefe de Seção	DAS-3	66	03	69

Protocolo Nº 161/2025
Entrada Em 04/12/2023
Câmara Municipal de Vila Rica



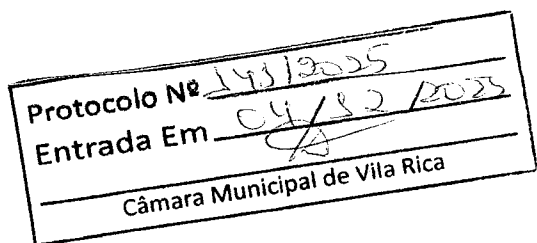
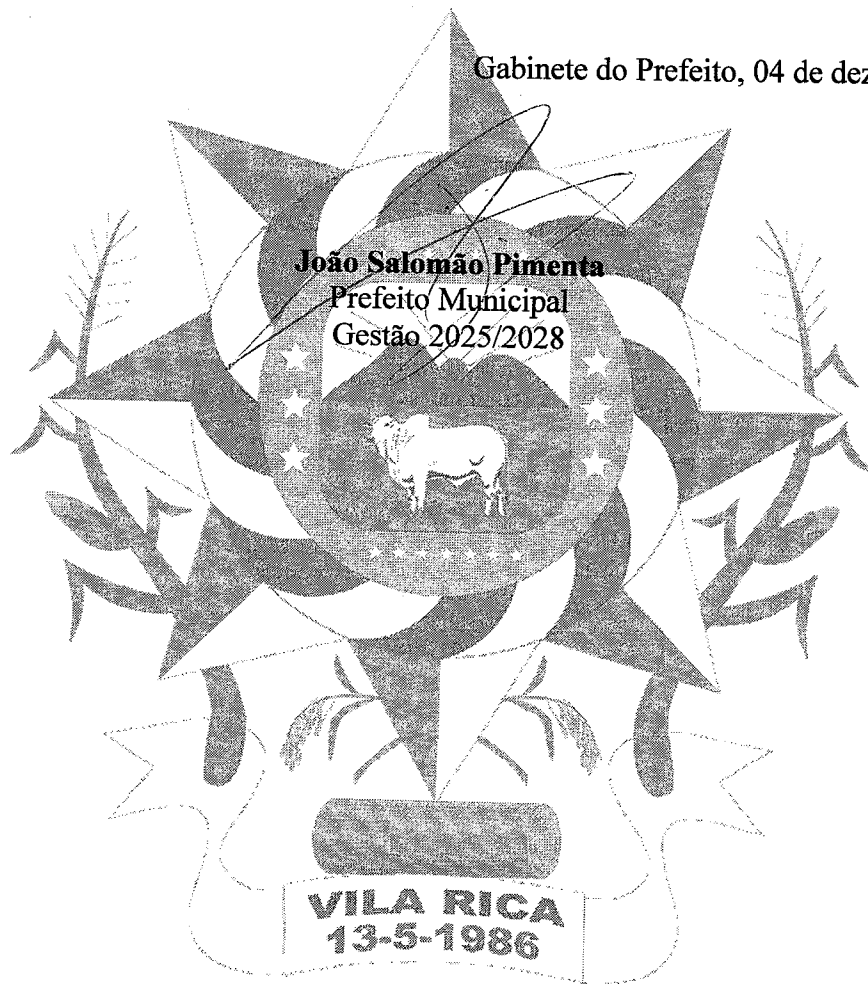
GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

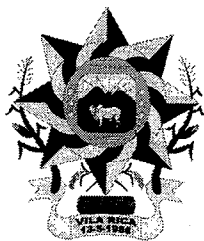
Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por decreto, no que couber, a presente Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2025.





GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 097/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimas Vereadoras e Excelentíssimos Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a reestruturação administrativa do Município de Vila Rica – MT, instituindo o Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DMT, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, reorganizando a estrutura da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, bem como criando o Departamento de Atuação e Gestão Estratégica no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças. Tais medidas encontram amparo legal, necessidade administrativa e relevância pública.

Da Criação do Departamento Municipal de Trânsito e Rodoviário – DMT.

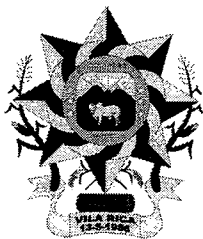
A criação do DMT atende às competências municipais estabelecidas nos arts. 21 e 24 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que atribui ao Município o poder-dever de executar ações de fiscalização, engenharia, controle, educação e operação de trânsito. Para que tais competências sejam legalmente exercidas, é necessária a estruturação de órgão executivo próprio, condição indispensável para integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT.

O crescimento urbano e o aumento do fluxo de veículos tornam imprescindível a criação de um órgão especializado, com atribuições de planejamento, gestão viária e promoção da segurança no trânsito. A medida facilita a adoção de políticas públicas eficazes, reduz acidentes, organiza o tráfego e qualifica a atuação administrativa.

Da Criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

A instituição da JARI é exigência expressa do CTB, nos termos do art. 16, constituindo-se órgão colegiado responsável pelo julgamento de recursos contra penalidades de trânsito aplicadas pelo ente municipal. Sem a JARI, não é possível realizar o processamento administrativo de infrações com garantia do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Assim, sua criação não constitui faculdade, mas cumprimento do ordenamento jurídico federal.

Da Reestruturação do Departamento de Mobilidade Urbana e Serviços Viários.



GOVERNO MUNICIPAL DE **VILA RICA** PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

A atualização da nomenclatura e das atribuições do antigo Departamento de Trânsito para Departamento de Mobilidade Urbana e Serviços Viários visa adequar a estrutura administrativa aos princípios da eficiência (art. 37 da Constituição Federal) e da gestão integrada da mobilidade urbana, conforme diretrizes da Lei Federal nº 12.587/2012.

A reorganização não implica criação de novos cargos, mas mera adequação funcional, preservando direitos dos servidores ocupantes, evitando vacância ou extinção indevida de funções públicas.

Da Reestruturação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

A unificação das estruturas de Indústria e Comércio em um único Departamento atende ao princípio da racionalidade administrativa e otimiza o desenvolvimento econômico. Essa reorganização elimina a fragmentação das competências, proporcionando maior efetividade ao atendimento empresarial e maior integração das políticas de incentivo econômico.

Da Criação do Departamento de Atuação e Gestão Estratégica.

A instituição do Departamento de Atuação e Gestão Estratégica é medida essencial para modernizar o processo de planejamento governamental, permitindo acompanhamento, avaliação e integração das ações administrativas. A criação do referido departamento fortalece o controle gerencial, promove coerência entre prioridades de governo e ações setoriais, e atende ao princípio da eficiência administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal.

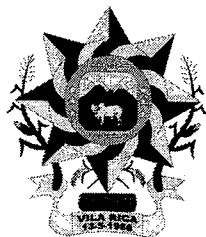
Esse setor atuará como unidade técnica de apoio à alta gestão, coordenando ações, monitorando indicadores, qualificando processos e promovendo a melhoria contínua da administração pública.

Da Adequação do Quadro de Cargos de Direção e Chefia.

A ampliação mínima do número de cargos comissionados para Chefe de Seção visa garantir o pleno funcionamento da estrutura reorganizada, sem provocar impactos orçamentários desproporcionais. Ressalte-se que a medida está em consonância com a legislação orçamentária e respeita os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerações finais.

As alterações propostas possuem fundamento jurídico, justificativa administrativa e relevância pública, não representando mero acréscimo estrutural, mas atualização necessária para a adequada prestação dos serviços essenciais à coletividade.

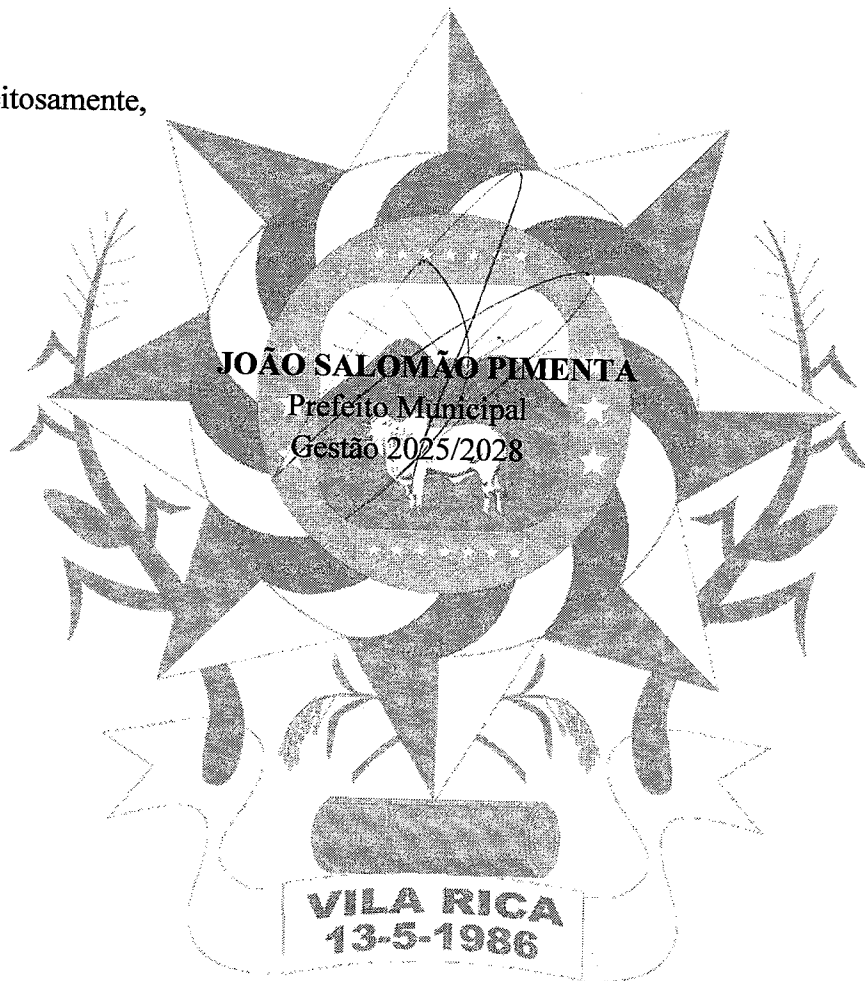


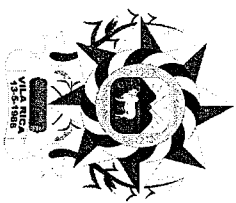
GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Trata-se de medida moderna, responsável e alinhada às exigências normativas federais, objetivando: (a) Aperfeiçoamento das políticas de trânsito; (b) fortalecimento do desenvolvimento econômico; (c) modernização da gestão pública; (d) racionalização da máquina administrativa; e, (e) melhoria da eficiência e da qualidade dos serviços ofertados à população.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, submetemos a presente proposição à análise desta Egrégia Câmara Municipal, confiando na aprovação da matéria.

Respeitosamente,





GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

ANEXO XLII - DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(Art. 16 da Lei Complementar 101/2000)

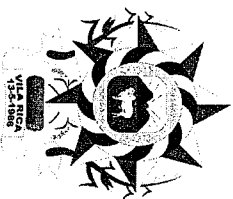
DESCRIÇÃO DO EVENTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 097/2025
CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO – DMT
E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI
MÊS PREVISTO PARA APLICAÇÃO: JANEIRO/2026

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR ORÇADO LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 2.175/2024 (atualizado)
3.1.90.00	R\$ 36.594.189,31
3.1.91.00	R\$ 11.677.728,29
TOTAL ORÇADO ATUALIZADO	R\$ 48.271.917,60

DESPESA ORÇADA DISPONÍVEL COM PESSOAL - ATUALIZADA EM 27/11/2025	
ELEMENTO DE DESPESA	VALOR SALDO TOTAL DA DESPESA (atualizado)
3.1.90.00	R\$ 1.432.755,24
3.1.91.00	R\$ 162.818,40
SALDO ATUAL DAS DESPESAS DISPONÍVEL COM PESSOAL	R\$ 1.595.573,64

VILA RICA
13-5-1986

Fernando Keller



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL - EXPANDIDA				
POR ELEMENTO DE DESPESA	2026	2027	2028	TOTAL DESPESA AUMENTADA NO PERÍODO
3.1.90.00	R\$ 387.744,00	R\$ 406.356,00	R\$ 425.862,00	R\$ 38.118,00
3.1.91.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RGA	Previsão 4,80%	Previsão 4,80%	Previsão 4,80%	
TOTAL ORÇADO (estimativa)	R\$ 387.744,00	R\$ 406.356,00	R\$ 425.862,00	R\$ 38.118,00

ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
EVENTOS	2026	2027	2028	OBSERVAÇÃO
PREVISÃO DE AUMENTO DA ARRECADADAÇÃO MUNICIPAL/ESTADUAL	4,80%	4,80%	4,80%	Aumento de arrecadação previsto na atualização planta genérica e transferências constitucionais.
REDUÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO	R\$ 1.250.000,00	R\$ 1.250.000,00	R\$ 1.250.000,00	Despesas de Capital

TOTAL DESPESA DE PESSOAL COM FOLHA DE PAGAMENTO NO PERÍODO DE NOVEMBRO/2024 A OUTUBRO/2025		VALORES
POR ELEMENTOS DE DESPESA		
3.1.90.11 – Vencimentos e Salários – Regime Geral e Próprio		R\$ 33.089.181,32
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado		R\$ 5.879.001,59
3.1.90.13 – Contribuição Patronal (Regime Geral – INSS)		R\$ 1.146.410,69
3.1.91.13 – Contribuição Patronal (Regime Próprio - IMPREV)		R\$ 13.549.208,18
TOTAL		R\$ 53.663.801,78

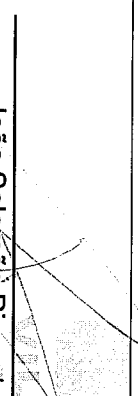

Fogário Kubler

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS CONTRATAÇÕES/REAJUSTES (ANUAL)	
POR ELEMENTOS DE DESPESA	VALORES
3.1.90.11 – Vencimentos e Salários – Regime Geral e Próprio	R\$ 33.423.443,32
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	R\$ 5.879.001,59
3.1.90.13 – Contribuição Patronal (Regime Geral – INSS)	R\$ 1.199.892,69
3.1.91.13 – Contribuição Patronal (Regime Próprio - IMPREV)	R\$ 13.549.208,18
TOTAL	R\$ 54.051.545,78

Obs:

- Índice atual: 39,32% (trinta e nove virgula trinta e dois por cento)
- Novo Índice após aumento da despesa para ano de 2026: 41,08% (quarenta e um virgula zero oito por cento)

Declaro na qualidade de ordenador de despesa, para fins do disposto inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, que: o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e que os gastos com pessoal após expansões decorrentes da criação do novo departamento a ser formalizado no exercício de 2026, representarão **41,08%** da Receita Corrente Líquida do Município de Vila Rica de R\$ 131.563.245,80 (Novembro/2024 a Outubro/2025), respeitando o limite de alerta de **48,6%** conforme Inciso II do § 1º do Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal; as despesas necessárias para cobrir as novas contratações deverão ser suplementadas para atender a finalidade deste processo, sendo tratadas com prioridade.

DATA: 27/11/2025	 João Salomão Pimenta Prefeito Municipal Ordenador de Despesas	 Rogério Keiber Contador CRC: MT-019805/0-8
---------------------	---	---